



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.995, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 3.983, de 15 de abril de 2020.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei nº 3.983, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, desde que o aluno faça a adesão até o dia **15 de junho de 2020**, o qual poderá optar por parcelar ou não a mensalidade que vence no dia 10 do mês de junho de 2020”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 22 de maio de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração